Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 643/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11009/2014
PROTOCOLO	: 1490620
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2014
INTERESSADO (A)	: ROMILDO ZIRONDI - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos:

I - da contratação celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Romildo Zirondi - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 48, de 2014;

II - de execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 48/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa ROMILDO ZIRONDI - ME, cujo objeto é a compra parcelada de produtos alimentícios que serão utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino.

O procedimento licitatório, que encontra-se acostado ao processo TC/MS n. 5856/2014, foi aprovado através do Acórdão da 1º Câmara n. 629/2014, (Peça n. 9 fl. 4), no qual o Exmo. Sr. Conselheiro Relator decidiu pela REGULARIDADE do procedimento licitatório(Pregão Presencial N. 12/2014), nos termos RN/TC/MS n. 76/2013 de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise n. 18235/ 2014 (peça n. 10), entendeu como regulares a formalização do contrato n. 48/2014 e sua execução.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV 17622/2014 (peça n. 11), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS n. 76/2013.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo formalização do contrato n. 48/2014 e sua execução, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e VOTO nos termos de declarar regulares a formalização do Contrato n. 48/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Romildo Zirondi - ME, e sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos:

I - da contratação celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Romildo Zirondi - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 48, de 2014;

II - de execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator